



RESOLUÇÃO Nº 13/2024-SE

Estabelece diretrizes para a definição dos calendários das Unidades Escolares da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições legais, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 18.349, de 04 de dezembro 2024, e legislação educacional em vigor,

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais da atual administração da Secretaria de Educação,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, Art. 62 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam subordinados ao Calendário Escolar os servidores em efetivo exercício nos seguintes equipamentos: Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – EMEIs e EMEIEFs, Centros Públicos de Formação Profissional, Escola Municipal de Educação Ambiental Parque Tangará – EMEA, Centro de Atendimento Educacional Multidisciplinar - CAEM e Núcleo de Apoio a Natação Adaptada de Santo André NANASA.

§ 1º Os servidores que atuam nos demais equipamentos da Secretaria de Educação e setores do Executivo seguirão o calendário disposto no Decreto nº 18.349/24.

§ 2º Cada unidade deverá elaborar o calendário individual com base nas diretrizes neste ato elencadas, apontando suas peculiaridades.

§ 3º Os calendários de todas as unidades serão homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação, juntamente com seus Planos Político Pedagógicos, após análise, em ato único.

§ 4º O expediente nas unidades abrangidas por esta resolução poderá ser de segunda a sábado, conforme os dias de trabalho definidos no calendário escolar, quanto aos dias letivos e demais atividades pedagógicas programadas em conjunto com a Secretaria de Educação.



Art. 2º Os **feriados**, no expediente das unidades abrangidas pela presente resolução no curso de 2025, serão:

- I – 1º de janeiro, quarta-feira - Confraternização Universal;
- II – 08 de abril, terça-feira - Aniversário da Cidade de Santo André;
- III – 18 de abril, sexta-feira santa;
- IV – 21 de abril, segunda-feira - Dia de Tiradentes;
- V – 1º de maio, quinta-feira - Dia do Trabalho;
- VI – 19 de junho, quinta-feira - *Corpus Christi*;
- VII – 09 de julho, quarta-feira – Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;
- VIII – 07 de setembro, domingo – Dia da Independência do Brasil;
- IX – 12 de outubro, domingo – Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil;
- X – 02 de novembro, domingo - Dia de Finados;
- XI – 15 de novembro, sábado – Dia da Proclamação da República;
- XII – 20 de novembro, quinta-feira - Dia da Consciência Negra;
- XIII – 25 de dezembro, quinta-feira – Dia de Natal.

Art. 3º Serão considerados **pontos facultativos**, para todos os servidores das unidades:

- I. 03 e 04 de março, segunda e terça-feira de Carnaval;
- II. 15 de outubro, quarta-feira em comemoração ao Dia do Professor e Profissional da Educação;
- III. 27 de outubro, segunda-feira, em comemoração ao Dia do Servidor Público, nos termos do Decreto n.º 18.349/24.

§ 1º O disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica aos servidores de outras secretarias, além da Secretaria de Educação, que somente utilizam os equipamentos educacionais na promoção de atividades dirigidas à população em geral.

§ 2º A comemoração ao dia dos Professores e Profissionais da Educação se estende aos demais equipamentos educacionais do município, ou seja, CESAs, Sabina e Centro de Formação de Professores Clarice Lispector, em virtude do disposto na Lei Municipal 9.870/2016. Portanto, tais equipamentos, excepcionalmente, também não terão expediente no dia 15/10.

Art. 4º Não haverá expediente nos próprios públicos da Secretaria de Educação abrangidos pela presente Resolução, em virtude das emendas de feriado, no curso do ano de 2025, nos seguintes dias:

- I. 07 de abril, segunda-feira;
- II. 02 de maio, sexta-feira;
- III. 20 de junho, sexta-feira;
- IV. 21 de novembro, sexta-feira;
- V. 23, 26, 29 e 30 de dezembro.



Art. 5º A reorganização dos períodos sem expediente mencionados no artigo anterior, bem como em eventuais alterações necessárias ao calendário em vigor, deverá ser realizada a título de compensação nos dias previamente estipulados no calendário escolar.

§ 1º A somatória da jornada de trabalho regular de cada categoria nos referidos períodos sem expediente, elencadas no artigo 4º, será redistribuída no decorrer do ano letivo, adequando-se à especificidade do serviço, organizando as datas de expediente conforme anexo II da presente resolução.

§ 2º A jornada de trabalho referente aos dias sem expediente será diluída e redistribuída em sábados e/ou acréscimo de minutos ao final da jornada de trabalho, dependendo da categoria de cada servidor, não havendo correspondência específica entre uma determinada emenda e os sábados de reposição.

§ 3º As reuniões pedagógicas semanais (RPS) e Reuniões de Organização de Trabalho (ROT) que coincidirem com emendas de feriados deverão ser cumpridas preferencialmente dentro da mesma semana, com informação via memorando ao final do mês, encaminhada à Encarregatura de Registro Controle de Frequência. As RPSs e ROTs que coincidirem com feriados, pontos facultativos, recesso escolar e férias dispensam compensação.

§ 4º Os servidores operacionais, administrativos e os integrantes do quadro do magistério, que ingressarem ou desvincularem-se do serviço público no decorrer do ano letivo estão automaticamente inseridos no modelo de compensação já em andamento, conforme cronograma da categoria, não havendo possibilidade de recálculo individual, devendo cumprir as datas de expedientes em vigor durante sua permanência nos quadros de servidores da PSA.

§ 5º As eventuais ocorrências funcionais do servidor, tais como férias, licença prêmio, licenças médicas, dentre outras, que coincidirem com as datas já determinadas como sem expediente neste artigo, não eximem o cumprimento das datas definidas como dia de trabalho por redistribuição, vez que estas últimas são o resultado da organização dos dias úteis pré-definidos em calendário oficial.

§ 6º As datas e períodos de compensação (sábados e minutagem) a que se refere o presente artigo, que coincidirem com eventuais licenças, afastamentos e períodos de férias dos servidores, serão considerados cumpridos, dispensando nova compensação.

§ 7º Os servidores com jornada semanal de terça a sábado, terão fixado como dia de trabalho, em substituição aos sábados de compensação geral de 12 de abril; 17 de maio; 28 de junho, 08 de novembro e 13 de dezembro, as segundas-feiras de 14 de abril; 19 de maio; 30 de junho; 10 de novembro e 15 de dezembro.



§ 8º A compensação por minutagem de que trata o §2º deste artigo poderá ocorrer na entrada do primeiro turno de trabalho, para permitir a frequência a cursos de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós-Graduação, desde que não haja prejuízo no desempenho das funções do servidor e mediante prévia autorização do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ou ainda em decorrência do horário de funcionamento dos equipamentos escolares, conforme estipulado em calendário individual.

Art. 6º Observar-se-ão ainda as seguintes datas e períodos quanto à organização dos calendários junto aos alunos para o ano letivo de 2025:

- I. De 800 a 1000 horas anuais distribuídas em no mínimo 200 dias letivos na Pré-Escola, Ensino Fundamental e EJA, sendo 100 dias por semestre letivo na modalidade EJA II, em consonância com os artigos 24, 31 e 34 e seus respectivos parágrafos da LDB;
- II. Férias escolares de 02 de janeiro a 06 de fevereiro de 2025;
- III. Início do ano letivo no dia 07 de fevereiro de 2025, para Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- IV. Início do ano letivo no dia 10 de fevereiro de 2025 para as Creches Municipais;
- V. Recesso escolar de 14 a 29 de julho e de 22 a 31 de dezembro de 2025;
- VI. Encerramento do ano letivo no dia 19 de dezembro de 2025, para todos os níveis de ensino e modalidades.

Art. 7º Os períodos citados no artigo anterior referem-se à organização dos dias letivos de atendimento aos alunos da rede municipal de ensino de todos os níveis de ensino e modalidades. Os professores em efetivo exercício gozarão de recesso de 14 a 28 de julho e de 22 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Fica estabelecido que as Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva, desde que lotados em unidade abrangida pela resolução, gozarão do recesso escolar nos períodos de 14 a 28 de julho e de 23 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º Aos demais profissionais da educação que atuam nas unidades abrangidas pela presente resolução, será concedido recesso escolar, de acordo com a necessidade e possibilidade da Secretaria de Educação, atendendo aos princípios de direito administrativo, sendo:

§ 1º Os integrantes do quadro do magistério readaptados, que atuam em unidades escolares, gozarão de recesso escolar nas mesmas condições dos professores em efetivo exercício da docência;

§ 2º Gozarão de 15 dias consecutivos de recesso escolar, no período de 14 a 28 de julho, os seguintes profissionais da educação, readaptados ou não: Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividades



Escolares, Auxiliares de Creche, Agentes de Inclusão Escolar, Monitores de Inclusão Digital, Inspetores de Alunos, Agentes de Organização Escolar, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha, desde que atuando nas unidades escolares abrangidas pela presente resolução.

§ 3º Excepcionalmente, os agentes de atividades escolares que prestam serviços de transporte de alunos com deficiência terão como local de trabalho a sede do transporte escolar, usufruirão do período de recesso descrito no parágrafo acima e cumprirão o mesmo cronograma de feriados, pontos facultativos, emendas e de compensações da categoria.

Art. 10º Não haverá expediente nas unidades regidas pelo calendário escolar, em virtude de recesso, nas seguintes datas:

- I - 02 e 03 de janeiro;
- II – 14 a 28 de julho;
- III - 23 a 31 de dezembro.

Parágrafo único: Nos períodos elencados nos incisos II e III deste artigo, o atendimento ao munícipe ou qualquer pessoa interessada será excepcionalmente transferido para a sede da Secretaria Municipal de Educação, sito à Rua Vinte e Quatro de Maio, s/nº - Vila América, Santo André – SP - Estádio Municipal Bruno José Daniel de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, nas datas em que houver expediente administrativo.

Art. 11º Os professores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades escolares terão seu período de gozo de férias vinculado à prestação de serviço ao aluno, nos termos do Decreto Municipal n.º 16.462, de 17 de dezembro de 2013.

§ 1º Os Professores, Agentes de Desenvolvimento Infantil, Agentes de Apoio Educacional, Agentes de Atividades Escolares, Auxiliares de Creche, Agentes de Inclusão Escolar, Monitores de Inclusão Digital, Inspetores de Alunos, Agentes de Organização Escolar, Merendeiras, Lactaristas e Ajudantes de cozinha, readaptados ou não, gozarão de 30 dias de férias no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º As Funções Gratificadas de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor de Unidade Escolar, Assistente Pedagógico e Professor Assessor de Educação Inclusiva, gozarão de 20 dias de férias no período de 06 a 25 de janeiro de 2025 e os 10 dias remanescentes serão agendados durante o ano letivo, de maneira escalonada, conforme autorização dos respectivos departamentos de atuação. Gestores de unidade escolar vinculados ao convênio de municipalização usufruirão de 15 dias de férias em janeiro e os 15 dias remanescentes, durante o ano letivo.

§ 3º Auxiliares administrativos, serventes gerais e outros cargos não elencados no parágrafo primeiro deste artigo gozarão de 15 dias de férias no período de 14 a 28



de julho e os 15 dias remanescentes serão agendados durante o ano letivo, de maneira escalonada, conforme autorização dos respectivos departamentos de atuação.

§ 4º Servidores que se enquadrarem no disposto pelos parágrafos 2º e 3º deste artigo e que não estejam de acordo com a organização de períodos de férias determinada pela Secretaria de Educação neste ato deverão manifestar-se expressamente por escrito, em requerimento junto à Gerência de Administração de Pessoal da Educação, até dia 12 de maio de 2025, ficando cientes de que abrem mão dos efeitos da antecipação de período aquisitivo previsto no Decreto Municipal n.º 16.462/13 e terão seus períodos de gozo agendados oportunamente, conforme conveniência da administração.

§ 5º Nos casos em que a organização e distribuição dos períodos aquisitivos de férias individuais anteriores do servidor inviabilizarem a organização do período de gozo de férias escolares nos moldes definidos nos parágrafos 1º a 3º deste artigo, a gerência de administração de pessoal da educação poderá providenciar o ajuste do período a ser marcado e gozado, conforme disponibilidade de sistema, realocando o servidor provisoriamente, caso necessário.

Art. 12º Ficam incluídos no calendário escolar, sujeitos a compensações e recesso segundo quadro do magistério, os servidores ocupantes dos cargos e funções em vacância, inclusive Monitor de manicure, que atuam nos Centros Públicos de Formação Profissional.

Art. 13º Os servidores estaduais, afastados para atuação nas escolas municipais por força do Termo de Convênio do Programa “Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental”, nos termos do Decreto estadual n.º 51.673/2007, artigo 3º, parágrafo 2º, ficam igualmente submetidos ao calendário escolar, conforme as categorias de atuação correspondentes.

Art. 14º As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEFs) organizarão seus horários de aula da seguinte forma:

Período	Educação Infantil	Ensino Fundamental Regular	Ensino Fundamental EJA	
	Horário	Horário	Horário	
Manhã	08h às 12h	07h às 12h	08h às 11h	
Tarde	13h às 17h	13h às 18h	14h às 17h	
Vespertino	-	-	18h às 21h	
Integral	-	07h às 15h	-	-
Noite	-	-	EJA I	EJA II
			19h às 22h	18h30 às 22h30



Art. 15º As Creches Municipais funcionarão com os seguintes horários de atendimento:

Período	Horário
Integral	07h às 18h
Parcial	Manhã - 07h às 13h Tarde - 12h às 18h

Art. 16º Os Centros Públicos de Formação Profissional funcionarão com os seguintes horários, com atendimento de acordo com os cursos ministrados:

Período	EJA I	EJA II
Manhã	8h às 11h	8h às 12h
Tarde	14h às 17h	-
Noite	18h às 22h	18h30 às 22h30

Art. 17º O horário de funcionamento das unidades escolares não poderá desprezar o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente nos seus artigos 4º, 5º, 53 e 54.

§ 1º As unidades escolares que se encontrarem em situações peculiares em relação ao atendimento da comunidade poderão fixar horário diferenciado, desde que respeitada a carga horária diária dos alunos e professores, em conformidade com o artigo 23, § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 2º Os horários diferenciados das unidades escolares serão homologados pela Secretaria de Educação do Município após a apresentação da organização individual do calendário escolar, desde que atendidos o disposto no parágrafo anterior.

Art. 18º O horário de funcionamento do NANASA será de terça a sexta-feira, em três turnos, sendo: das 7h às 12h, das 13h às 17h, e das 18h às 22h.

Art. 19º Consideram-se letivos os dias em que, com a presença controlada dos alunos, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula ou outra programação didático-pedagógica planejada pela escola, que visem à efetiva aprendizagem.

Art. 20º Caso haja necessidade de alteração do calendário, no decorrer do ano letivo, deverão ser observados os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 6º desta resolução, em conformidade com o dispositivo legal da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21º Os calendários individuais integrantes dos Planos Político Pedagógico das Unidades Escolares serão verificados e validados pelos(as) Coordenadores de Serviço Educacional e homologados pelo(a) Secretário(a) de Educação.



Art. 22º A Secretaria de Educação definirá normas complementares a esta resolução nas situações que se fizerem necessárias.

Art. 23º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 16 de dezembro de 2024.

ÉRICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA
Secretária de Educação



Anexo I
Resolução 13/2024-SE
Calendário 2025 – Educação Básica

Dias Letivos			
1º Semestre		2º Semestre	
Fevereiro	16	Julho	2
Março	18	Agosto	21
Abril	18	Setembro	22
Maio	20	Outubro	21
Junho	20	Novembro	18
Julho	8	Dezembro	16
Total	100	Total	100



Anexo II
Resolução 13/2024-SE
Cronograma de Compensação 2025

Anexo II – Cronograma de Compensações				
CARGO / FUNÇÃO	JORNADA SEMANAL	DIAS A COMPENSAR		COMPENSAÇÃO
· ASSISTENTE PEDAGÓGICO · DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR · PROFESSOR ASSESSOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA · VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR CONVENIADOS: · DIRETOR · PROFESSOR COORDENADOR · VICE-DIRETOR	40H segunda a sexta	07/04, 02/05, 20/06 e 21/11	4	12/04, 17/05, 28/06 e 13/12
· PROFESSOR (E.I., E.F., ED.ESP., ED. FIS., E.J.A. I e E.J.A II) CONVENIADOS: · PEB I · PEB II	-	07/04, 02/05, 20/06 e 21/11	4	12/04, 17/05, 28/06 e 13/12
· AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL · AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL · AUXILIAR DE CRECHE	33H 31H 33H segunda a sexta	07/04, 02/05, 20/06, 21/11 e 22, 23, 26, 29 e 30/12	9	12/04, 17/05, 28/06, 13/12 e 15 minutos diários de 05/02 a 11/07 e de 29/07 a 21/08
· AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES · AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR · BIBLIOTECÁRIO · INSPETOR DE ALUNOS · MONITOR DE INCLUSÃO DIGITAL · LACTARISTA · MERENDEIRA CONVENIADOS: · AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (que atua no atendimento aos alunos)	40H segunda a sexta	07/04, 02/05, 20/06, 21/11 e 22, 23, 26, 29 e 30/12	9	12/04, 17/05, 28/06, 13/12 e 15 minutos diários de 05/02 a 11/07 e de 29/07 a 17/10
· AGENTE DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL · ASSISTENTE ADMINISTRATIVO · AUXILIAR ADMINISTRATIVO · ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO · ENC. ADM. EDUCAÇÃO · GER DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL · SERVENTE GERAL CONVENIADOS: · SECRETÁRIO · AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR · AGENTE DE SERVIÇOS ESCOLARES	40H segunda a sexta	07/04, 02/05, 20/06, 21/11 e 23, 26, 29 e 30/12	8	12/04, 17/05, 28/06, 13/12 e 15 minutos diários de 05/02 a 11/07 e de 29/07 a 02/09

*Para os servidores com jornada de terça a sábado, observar o § 7º do artigo 5º.